



Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Goiás

A deputada que o presente subscreve na forma regimental e após manifestação plenária, requer a Vossa Excelência, determinar o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR, Governador do Estado de Goiás solicitando a alteração do requisito de ingresso para os cargos de Auxiliar de Autópsia, Auxiliar de Laboratório Criminal, Desenhista Criminalístico, Fotógrafo Criminalístico, integrantes do quadro de pessoal da Superintendência de Polícia Técnico-Científica, passando a exigir diploma de nível superior aos candidatos nos próximos concursos a serem realizados.

JUSTIFICATIVA

Fomos procurados por diversos policiais civis, que nos solicitaram a alteração do requisito de ingresso para os cargos de **Auxiliar de Autópsia**, **Auxiliar de Laboratório Criminal**, **Desenhista Criminalístico**, **Fotógrafo Criminalístico**, integrantes do quadro de pessoal da Superintendência de Polícia Técnico-Científica e criados pela Lei nº 16.897, de 26 de janeiro de 2010. A alteração sugerida é também uma pretensão da Administração Pública moderna, que objetiva formar um quadro de funcionários de excelência.

Os cargos em questão realizam atribuições de análise e pesquisa em vários ramos da criminologia forense, executando tarefas de elevado grau de complexidade e imprescindíveis à elaboração do laudo técnico confeccionado pelo perito criminal e médico-legal.

A importância de recrutar candidatos de nível superior para os cargos mencionados acima tende a elevar o padrão de excelência dos serviços

prestados, além de economia de recursos com qualificação e aperfeiçoamento, agregando mais especialistas nos quadros públicos e trazendo benefícios à sociedade.

É importante destacar que não existe nenhuma alteração remuneratória, afastando qualquer hipótese de aumento da despesa de pessoal. É possível a alteração de escolaridade no requisito de ingresso sem modificação de suas atribuições e sem aumento de despesas.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu que mera alteração do requisito de ingresso em cargo público, exigência de nível superior, sem mudança de remuneração e sem transformação de cargo, é constitucional. O excelso Supremo Tribunal Federal entende que o enquadramento de cargo não viola a previsão constitucional acerca da necessidade de concurso para ingresso no serviço público (art. 37, II, CF/88), portanto basta a comprovação da identidade de atribuições entre as categorias, a compatibilidade de funções e a equivalência de remuneração.

A adaptação dos requisitos de ingresso de nível fundamental mérito para o nível superior em determinado cargo público não é novidade no ordenamento jurídico brasileiro. Diversas carreiras, tanto em âmbito federal quanto estadual, já sofreram tais alterações sem incidir em nenhuma inconstitucionalidade.

Diante dos fatos, é extremamente necessária a alteração do requisito de ingresso para os cargos mencionados, imprescindível para a melhora dos serviços prestados pela Superintendência de Polícia Técnico-Científica do Estado de Goiás.

Sala das Sessões aos de de 2015.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual Assembleia Legislativa do Estado de Goiás